

DIREITO PRIVADO

Ramos

Direito Civil

Direito Comercial

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

FOLHA DE S. PAULO – 18.VIII.15

Poder	• STF vai julgar validade de delação de doleiro
Mundo	• Justiça do Equador liberta brasileira detida em Quito
Mercado	• 11 das 13 maiores incorporadoras têm queda nas vendas
Cotidiano	• Invasão de 10 mil moradores no interior aguarda decisão da Justiça

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

GAIO – SÉC. II

“O direito que cada povo estabelece para si denomina-se direito civil, por se referir ao direito próprio daqueles cidadãos” (G. 1,1).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

EFICÁCIA DE LEI NO TEMPO



ESTRUTURA

Preliminar	Normativa	Final
<ul style="list-style-type: none">• Epígrafe• Ementa• Âmbito operativo	<ul style="list-style-type: none">• Regras	<ul style="list-style-type: none">• Vigência• Revogação

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

LEI DE INTRODUÇÃO



Normas sobre normas

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br





LEI 13.587/18

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018.

Art. 1º. Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2018 no montante de R\$ 3.575.230.380.469,00 (três trilhões, quinhentos e setenta e cinco bilhões, duzentos e trinta milhões, trezentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais) e fixa a despesa em igual valor [...].

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

REVOGAÇÃO

Extensão	<ul style="list-style-type: none">• Total: ab-rogação• Parcial: derrogação
Forma	<ul style="list-style-type: none">• Expressa• Tácita

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

CÓDIGO CIVIL - 2002

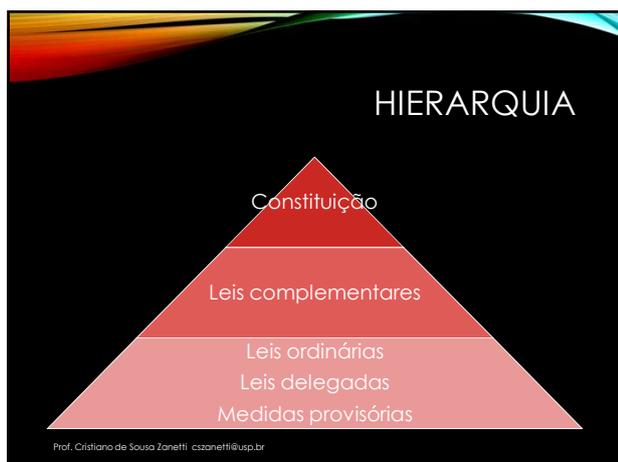
Art. 2.045. Revogam-se a Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil e a Parte Primeira do Código Comercial, Lei n. 556, de 25 de junho de 1850.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

COMPARATIVO

Lei 4.591/64	Código Civil
Art. 12. [...]. § 3º O condômino que não pagar a sua contribuição [...] fica sujeito [a] multa de até 20% sobre o débito [...].	Art. 1.336. [...]. § 1º O condômino que não pagar a sua contribuição ficará sujeito [...] [a] multa de até 2% sobre o débito.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br



REGRA

Lei posterior de hierarquia idêntica ou superior revoga a anterior incompatível.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br